

**LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES

**ATO DO DIRETOR**  
DE 25.04.2018

**DESIGNA**, como membros da Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização do Termo de Credenciamento e Autorização nº 010/2018, firmado entre a Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ e a Empresa RIOMAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LOTÉRICOS LTDA, cujo objeto é a comercialização de bilhetes de Loteria Instantânea no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, os servidores **JOÃO LUIZ DA SILVA RUIVO**, Identidade Funcional nº 6189342 e **JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DA SILVA**, Identidade Funcional nº 6189032. Processo nº E-12/080/234/2018.

Id: 2103234

**IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro**  
DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 02/05/2018

**PROC. Nº E-12/349/2018 - RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II, c/c o inciso VI, do art. 25, da Lei de Licitações e Contratos de nº 8.666/93 e suas alterações, para prestação de serviço, de especialista ou empresa especializada, para qualificar através de curso um grupo de funcionários para os temas principais da Lei nº 13.303/2016, com ênfase na sua normatização com vista as melhores práticas a serem adotadas para afastar os riscos e responsabilidades dos gestores e/ou ordenadores de despesa junta às justificações do trabalho, civil e penal, de acordo com a contratação de serviço nº 17/2018, com base na manifestação da ASJUP e Aprovação do Senhor Diretor Administrativo, adjudicando a prestação do serviço, no valor de R\$ 22.500,00, a **ALBERTINO PIERRE DA COSTA**.

Id: 2103589

**Secretaria de Estado de Governo**
**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**
**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 02/05/2018

**PROCESSO Nº E-15/003/858/2018** - VIA VAREJO S/A. DR. MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA. - OAB/RJ - 173.524.

**PROCESSO Nº E-15/003/871/2018** - OLX ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.

**PROCESSO Nº E-15/003/852/2018** - INCORP FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICÇÕES S/A - NET - RIO LTDA.

**PROCESSO Nº E-15/003/864/2018** - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA SPLASH PARK HOTEL.

**PROCESSO Nº E-15/003/734/2018** - UNIÃO DE LOJAS LEADER. DR. VINÍCIUS IDESES. - OAB/RJ - 98.749.

**PROCESSO Nº E-15/003/861/2018** - PINA RESENDE COM. E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

**PROCESSO Nº E-15/003/867/2018** - SABEMI SEGURADORA S/A. **PROCESSO Nº E-15/003/894/2018** - LEANDRO SENA DA SILVA 05338745720.

**PROCESSO Nº E-15/003/893/2018** - SLAG COMÉRCIO DE VIDROS E SERVIÇOS LTDA. **PROCESSO Nº E-15/003/877/2018** - ML EVENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA.

**PROCESSO Nº E-15/003/890/2018** - FÊNIX RIO VEÍCULOS.

**PROCESSO Nº E-15/003/896/2018** - BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A - PHILCO.

**PROCESSO Nº E-15/003/895/2018** - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.

**PROCESSO Nº E-15/003/888/2018** - CP7 STUDIO FOTOGRÁFICO S/A. **PROCESSO Nº E-15/003/901/2018** - ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE LTDA.

**PROCESSO Nº E-15/003/898/2018** - PROMIX CONCRETO LTDA - ME.

**PROCESSO Nº E-15/003/899/2018** - COSTA VERDE TRANSPORTES LTDA.

**PROCESSO Nº E-15/003/897/2018** - CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A - NOVA PONTOCOM.

**PROCESSO Nº E-15/003/900/2018** - CARRO DE MOLA LTDA - EPP.

**PROCESSO Nº E-15/003/884/2018** - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. DR. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES. - OAB/SP - 128.341 / OAB/RJ - 136.118.

**NOTIFICAR** os fornecedores acima da conversão do procedimento de investigação preliminar em processo administrativo sancionatório, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem defesa e relatório econômico, com fulcro nos artigos 24, 36 e 15, inciso III da Lei nº 6007/2011.

Id: 2103395

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA JURÍDICA  
DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO  
DE 02/05/2018

**PROCESSO Nº E-24/004/5686/2015** - BANCO ITAÚ S/A.

**PROCESSO Nº E-24/004/3578/2015** - BANCO SANTANDER S/A - DR. PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JÚNIOR - OAB/RJ 87.929.

**PROCESSO Nº E-24/004/6319/2014** - CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTES - DR. RAFAEL MARTINS - OAB/SP 256.761.

**PROCESSO Nº E-24/004/28/2015** - COMAL RIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - DR. LUIS FELIPE VENÂNCIO DIAS - OAB/RJ 38.397.

**PROCESSO Nº E-24/004/1785/2014** - EDITORA GLOBO - DR. GUSTAVO VISEU - OAB/SP 117.417.

**PROCESSO Nº E-24/004/1200/2016** - KEROCASA COOPERATIVA EDUCACIONAL LTDA.

**PROCESSO Nº E-24/004/43/2015** - MERCEARIA ARPOADOR LTDA - DR. LUIS FELIPE VENÂNCIO DIAS - OAB/RJ 38.397.

**PROCESSO Nº E-24/004/6126/2013** - NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA - DRA. ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES - OAB/SP 131.600.

**PROCESSO Nº E-24/004/3839/2013** - SABEMI SEGURADORA S/A - DR. ANDRÉ PEREIRA - OAB/RJ 105.289.

**PROCESSO Nº E-24/004/4784/2015** - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ - DR. CARLOS ALBERTO ÁVILLA NUNES GUIMARÃES - OAB/DF 25.714.

**PROCESSO Nº E-12/120.768/2007** - TELERJ CELULAR - VIVO.

**PROCESSO Nº E-24/004/5871/2015** - UNIVERSO ONLINE S.A - DR. RODRIGO TADEU DE ALMEIDA - OAB/SP 313.586.

**DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS.**

Id: 2103353

**Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento**
**ATO DO SECRETÁRIO E DO PROCURADOR-GERAL**  
RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ/PGE Nº 42  
DE 02 DE MAIO DE 2018

**DEFINE A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI-RJ) NA AUTUAÇÃO E TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGE), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 46.212, de 05 de janeiro de 2018 e o disposto no Processo nº E04/120/210/2017,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - A Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento e a Procuradoria Geral do Estado reunirão esforços para implantação do SEI-RJ, no âmbito da PGE-RJ, em cronograma a ser definido em comum acordo.

**Parágrafo Único** - A implantação do SEI-RJ será realizada de forma escalonada, na medida em que forem concluídos os trabalhos conjuntos de alinhamento de fluxos processuais, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 46.212/2018.

**Art. 2º** - A Procuradoria-Geral do Estado disciplinará, por ato próprio, as atividades administrativas internas que serão, gradativamente, migradas do meio físico para o eletrônico e que terão sua autuação, produção, tramitação e consulta através do SEI-RJ, nos termos do art. 6º, do Decreto Estadual nº 46.212/2018.

**Parágrafo Único** - O ato previsto no caput servirá de marco temporal para a atividade administrativa indicada, momento a partir do qual não será mais admitida a abertura de processos em meio físico, ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº 46.212/2018.

**Art. 3º** - Caso o processo administrativo migrado deva ser tramitado para algum órgão ou entidade do Estado do Rio de Janeiro que ainda não possua acesso ao SEI-RJ como usuário interno, a Procuradoria Geral do Estado adotará as providências necessárias à materialização do processo administrativo eletrônico, devendo, no seu retorno, digitalizar e incluir no SEIRJ toda a documentação acrescida ao processo.

**Art. 4º** - Os processos administrativos gerados em meio físico por outros órgãos ou entidades, ou que tenham sido autuados em data anterior à migração do tipo de processo administrativo para o meio eletrônico, seguirão todas as regras convencionais para a autuação, produção e tramitação de processos administrativos no Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, observando-se, inclusive, o disposto no art. 8º, do Decreto nº 46.212/2018.

**Art. 5º** - Em razão das peculiaridades inerentes ao acompanhamento interno de demandas judiciais em curso, a Procuradoria Geral do Estado fica autorizada a utilizar solução tecnológica diversa do SEI-RJ, inserida na concepção de sistema legado, devendo, obrigatoriamente, adotar as providências necessárias para que haja integração entre sistemas, especialmente nos casos em que haja necessidade de tramitação da documentação entre órgãos.

**Parágrafo Único** - O sistema legado reger-se-á pelas diretrizes inseridas nos Decretos nºs 46.126/2017 e 46.212/2018.

**Art. 6º** - Os casos omissos nesta Resolução Conjunta serão dirimidos conjuntamente pelos órgãos signatários.

**Art. 7º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2018

**LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES**

Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

**RODRIGO CRELIER ZAMBÃO DA SILVA**

Procurador-Geral do Estado

Id: 2103582

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**  
DE 11.04.2018

**PROCESSO Nº E-04/060/1095/2015 - RATIFICO** a dispensa de licitação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8666/93, em favor de **JOÃO JORGE NICOLAU DOHER**, no valor de R\$ 1.597,57 (um mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), com base no artigo 24, inciso X da Lei nº 8666/93.

**PROCESSO Nº E-04/182/203/2017 - RATIFICO** a inexistência de licitação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8666/93, em favor de **BERVEL EMPREENDIMENTOS LTDA**, no valor de R\$ 2.404,15 (dois mil quatrocentos e quatro reais e quinze centavos), com base no artigo 25, caput da Lei nº 8666/93.

Id: 2103301

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR**  
**ATOS DA SUPERINTENDENTE**  
DE 20.04.2018

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face de **JULIA BRUNA GOMES PINTO**, Identidade Funcional nº 5029854-2, Assistente Técnico de Trânsito, Vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-12/061/9753/2016

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face de **FLAVIA GONÇALVES DE SOUZA**, identidade funcional nº 5023029-8, professor docente I, nível c, referência 03, vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso v, § 1º do decreto-lei nº 220/75, disciplinado pelo regulamento aprovado pelo decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela lei complementar nº 85/96. Processo nº E- 03/013/1141/2017

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face de **GIOVANE CORDEIRO VASCONCELOS**, Identidade Funcional nº 3270492-5, Agente Administrativo, Matrícula nº 5019264-0, Vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/013/1496/2017

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face de **COSMO JOSE DA SILVA**, Identidade Funcional nº 4181814-8, Professor Docente I, Nível C, Referência 03, Matrícula nº 945254-1, Vínculo 2, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96, bem como apurar paralisação do feito noticiados às fls. 16 e 17. Processo nº E-03/10.600.712/2010

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face de **IVANILDA LIMA DE ARAUJO**, Identidade Funcional nº 4261526-7, Professor Docente I, Nível C, Referência 04, Matrícula nº 936047-0, Vínculo 2, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº 03/005/1828/2014

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face de **PAULO CESAR DA CRUZ DOS SANTOS**, Identidade Funcional nº 3587734-0, Zelador, Matrícula nº 5013233-1, Vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/002/3759/2016

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face de **IVONICE SANTOS DA SILVA**, Identidade Funcional nº 3424206-6, Professor Docente II, Nível A, Referência 03, Matrícula nº 847475-1, Vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/11.002.557/2010

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face de **ALEXANDER SILVA MACEDO**, Identidade Funcional nº 4212481-6, Professor Docente I, Nível C, Referência 03, Matrícula nº 974055-6, Vínculo 4, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/013/1028/2013

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face de **ROSINEI DA SILVA NUNES**, Identidade Funcional nº 3281883-1, Auxiliar de Apoio Educacional I, Matrícula nº 272549-7, Vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/812.611/2011

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face de **SARA SOUZA DA SILVA**, Identidade Funcional nº 5020911-6, Professor Docente I, Nível C, Referência 03, Vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/016/1150/2016

Id: 2103139

**SUPERINTENDÊNCIA DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**  
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE  
DE 20.04.2018

**PROCESSO Nº E-12/422.850/2011** - No uso da competência delegada no artigo 1º, inciso X, da Resolução/SEPLAG nº 238/2010, **FICA SOBRESTADO** o presente feito, conforme exposto na manifestação de fl. 588.

Id: 2103407

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR**  
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE  
DE 27.04.2018

**PROCESSO Nº E-03/10400527/2007 - REVOGO** o ato que estendeu poderes à Comissão Processante para apurar o ilícito de abandono de cargo, publicada no D.O. de 18/08/2010 (fl. 232), noticiado no processo em apenso nº E-03/10407743/2008.

Id: 2103349

**SUPERINTENDÊNCIA DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**  
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE  
DE 27.04.2018

**PROCESSO Nº E-12/424.356/2012** - No uso da competência delegada no art. 1º, inciso X, da Resolução/SEPLAG nº 238/2010, fica sobrestado o presente feito, conforme exposto na manifestação de fl. 316.

Id: 2103409

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
CONSELHO PLENO

**Pauta de julgamento para a Sessão Ordinária do**  
Dia 09 de maio de 2018, às 14h30min

Recurso nº 59.560 - Processo nº E-04/273.457/2000 - Recorrente: COMTROL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro João da Silva de Figueiredo - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdeiko.

Recursos nºs 59.853 e 59.854 - Processos nºs E-04/115.328/2012 e E-04/115.327/2012 - Recorrente: AJEBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdeiko.

Recurso nº 61.167 - Processo nº E-04/231.416/2012 - Recorrente: PL-LAR GRILL LTDA. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdeiko.

Recursos nºs 62.435, 62.438, 62.440 - Processos nºs E-04/040/1554/2014, E-04/040/1398/2014 e E-04/040/1557/2014 - Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gade-Iha - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdeiko.

Recurso nº 64.583 - Processo nº E-04/043/642/2013 - Recorrente: BR-F S/A. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdeiko.

Recurso nº 66.695 - Processo nº E-04/035/409/2015 - Recorrente: AR-CO - SUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Roberto Lippi Rodrigues - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdeiko.

Recursos nºs 67.208 e 67.211 - Processos nºs E-04/034/11080/2015 e E-04/034/11081/2015 - Recorrente: CASA DO FROZEN DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Charley Francisoni Velloso dos Santos - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdeiko.

Recursos nºs 67.375 e 67.377 - Processo nº E-04/038/425/2015 - Recorrente: THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Charley Francisoni Velloso dos Santos - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdeiko.

Recurso nº 68.040 - Processo nº E-04/004/1263/2016 - Recorrente: W. PACKS COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdeiko.

**NOTA EXPLICATIVA:** Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regulamento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2103197

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 16/04/2018

**CONCEDE** pensão, por morte, conforme Ofício PGE/PG7/ABT nº 0017/2018 a **ERENICE SOUZA DOS SANTOS**, com efeitos a contar de 22/03/2018. Procs. nºs. E-01/014/090/2014 e E-04/1571/325/2018.

Id: 2103335